

DOI: 10.46943/XI.CONEDU.2025.GT12.021

EDUCAÇÃO: UM DIREITO SOCIAL E SUBJETIVO INDISPENSÁVEL À PESSOA IDOSA

Sara Ingrid Borba¹
Ricardo Santos de Almeida²

RESUMO

Este estudo objetiva-se por discutir o direito constitucional da Pessoa Idosa (Brasil, 2003) em frequentar a escola como início ou retomada de sua formação escolar, a qualquer tempo que lhe for propício. Evidencia-se a existência de múltiplos desafios do envelhecimento na Educação de Jovens e Adultos (EJA) e sua complexidade (Brasil, 1988; 1996; 2024). Muitos, historicamente excluídos da educação formal, retornam à escola carregando vastas experiências e conhecimentos de vida que nem sempre são valorizados pelo ambiente escolar tradicional. Eles enfrentam barreiras como o cansaço do trabalho, baixa renda, e a necessidade de equilibrar estudos com responsabilidades familiares e profissionais e a escola deve garantir a efetivação das condições indispensáveis para o acesso ao conhecimento escolar (Catelli Júnior, 2024). Além disso, podem se deparar com a infantilização ou preconceito social e educacional (Ireland, 2004). A limitada oportunidade de praticar leitura e escrita em suas rotinas também é um desafio (Beauvoir, 2018). Contudo, a educação é um direito social e subjetivo inalienável. A Constituição de 1988

1 Doutora pelo Curso de Educação, da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, singridborba@gmail.com;

2 Doutor pelo Curso de Geografia, da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM; Doutor pelo Curso de Educación, da Universidad Interamericana reconhecido pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, ricardosantosal@gmail.com.

assegura esse direito para o pleno desenvolvimento da pessoa e exercício da cidadania. O Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) reforça a necessidade do acesso à educação para idosos, exigindo currículos e metodologias adaptadas que valorizem sua condição e eliminem preconceitos. A EJA é fundamental para a democratização do acesso ao saber e a promoção da compreensão crítica da realidade, visando uma sociedade mais justa e igualitária (Freire, 2004; 2005; 2006). O currículo deve ser flexível, respeitando a diversidade de cada estudante, suas vivências e aspirações, promovendo a emancipação humana e superando uma visão meramente compensatória, portanto além da escola, precisam fazer parte desta dinâmica o Estado e demais órgãos responsáveis pela educação em parceria com outros setores como a saúde e a assistência social com o intuito de garantir um direito constituído e humano.

Palavras-chave: Educação de Jovens e Adultos, Direito, Envelhecimento.

INTRODUÇÃO

Para discutirmos a Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA) como um direito social e subjetivo inalienável, fundamental para a Pessoa Idosa, conforme preconizado pela Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) e o Estatuto do Idoso, a Lei n.10.741/2003 (Brasil, 2003) precisamos considerar que o público da EJA é historicamente excluído do acesso formal devido à necessidade de trabalho ou por desigualdades socioeconômicas.

Muitos idosos que buscam a EJA carregam uma multiplicidade e riqueza de saberes e experiências de vida que o ambiente escolar tradicional nem sempre acolhe ou valoriza, chegando a enfrentar preconceito ou infantilização (Borba, 2023). A educação para este público transcende a visão compensatória, sendo crucial para o pleno desenvolvimento da pessoa e o exercício da cidadania “para nos tornarmos cidadãos críticos e esse processo se perpassa pela conscientização” (Almeida, 2023a, p. 63). Neste contexto, baseada na pedagogia crítica freireana, a EJA deve promover a conscientização crítica e a leitura do mundo (Freire, 1989), consubstanciada a partir de currículos flexíveis, metodologias adaptadas, tais como a problematização e temas geradores, e a valorização do currículo oculto (Almeida, 2023b), garantindo que o idoso se reconheça como sujeito de direitos e de história (Borba, 2023).

A educação contínua na velhice é uma poderosa ferramenta de revitalização, reintegração social, autonomia e dignidade, pois “garantir o direito aos sujeitos da EJA, inclusive da pessoa idosa é uma premissa básica à cidadania a qual pressupõe participação, equidade, autonomia e que deve existir em uma sociedade pautada em valores éticos e morais” (Borba, 2023, p. 38).

A velhice enquanto fase da vida deve ser respeitada e valorizada, considerada entre muitos um privilégio ao chegar a esta fase, porém não tem sido este o contexto, pois a sociedade privilegia como parte da vida das pessoas em que elas são de acordo com várias realidades e “participam da tensa negação do reconhecimento dos pobres, negros, indígenas,

mulheres, trabalhadores empobrecidos como sujeitos de direitos” (Arroyo, 2007, p. 106). Além disso, fazem parte deste contexto pessoas produtivas, mantenedoras de suas vidas e represente um quantitativo de pessoas desenvolvendo atividades laborais, sendo estes sujeitos “não só de direito à escola, à educação, ao conhecimento, a cultura, mas de negação mais radical do reconhecimento como humanos, isto é, como não sujeitos de direitos humanos” (Arroyo, 2007, p.106).

Para algumas pessoas os idosos não são considerados capazes de replanejar suas vidas, traçar objetivos e sonhos, são assim delegados ao silêncio e a negação de direitos amparada no determinismo, na negação do outro que de tanto assim ser tratado passa a duvidar da própria existência e do direito a ser e ter, a existir. É preciso romper com a lógica que impõe ao público da EJA tornar-se um “projeto social desumanizante como a falta de direitos” (Borba, 2023, p. 37).

Enquanto somos sujeitos inacabados precisamos estar cientes do nosso inacabamento. Sendo esta a diferença destacada por Freire (1996, p. 53) “entre o inacabado que não se sabe como tal e o inacabado que histórica e socialmente alcançou a possibilidade de saber-se inacabado”, o que afirma nossa presença no mundo e com ele.

No contexto da EJA, o direito à velhice ganha destaque, uma vez que muitos idosos enfrentam desafios para acessar a educação formal, possibilitando o acesso à educação como para a inclusão social, mas também para o desenvolvimento pessoal dos indivíduos mais velhos que não tiveram as mesmas oportunidades para os estudos, os quais passam a ver a educação como uma ferramenta poderosa de revitalização e de reintegração à sociedade, contribuindo assim para uma velhice mais ativa e digna. Argumentamos que essa afirmativa faz jus ao estabelecido no Estatuto do Idoso, quando afirma que este público, “o idoso tem direito à educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade” (Brasil, 2003).

Neste texto tratamos o direito à educação enquanto processo de escolarização, das pessoas jovens e adultas, enquanto nos garantem as

leis (Brasil, 1988; 1996; 2003; 2024), a qualquer tempo de sua vida, sendo inaceitáveis os desafios enfrentados, inclusive pelas pessoas idosas em acessar o direito à educação.

METODOLOGIA

A pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, de caráter descritivo e reflexivo, fundamentada em uma abordagem teórica. Trata-se de uma pesquisa qualitativa de revisão narrativa da literatura.

A abordagem metodológica utilizada em estudos sobre a EJA neste estudo, traz consigo a pesquisa de natureza qualitativa que tem por objetivo problematizar o objeto de estudo de modo detalhado. Para tal, utilizou-se fundamentação teórica de Almeida (2023a; 2023b), Beauvoir (2018), Borba (2023), Catelli Júnior (2024), Freire (1996; 1989; 2004; 2005; 2006), dentre outros, no que concerne as especificidades que envolvem os sujeitos idosos na conquista pelo direito do acesso à educação considerando suas experiências de vida no currículo.

Buscou-se no movimento da revisão de literatura também utilizarmos a pesquisa documental nos alicerçando em Brasil (1988; 1996; 2003; 2024) trazendo em evidência a discussão sobre o direito constitucional da pessoa idosa à educação e seus desafios, com foco no caráter descritivo e reflexivo.

Sobre o caráter descritivo e reflexivo que movem esta pesquisa, ela se manifesta a partir da descrição, ou seja, consubstanciada a partir de relatos de Borba (2023) publicado em relação ao tema pesquisado envolvendo a análise de documentos normativos institucionais e governamentais que regem a modalidade de ensino EJA atrelado à experiência doente e o funcionamento de repositórios de dados e informações sobre o tema.

É preciso destacar a análise crítica e consciente de problemas locais, regionais e nacionais que entrelaçam a necessária discussão dos interesses coletivos e a contribuição da EJA para uma transformação que contem-

ple a dimensão humana e a mitigação das desigualdades socioterritoriais (Almeida, 2023a).

É preciso destacar que para a revisão de literatura, seguindo os preceitos de Boccato (2006) utilizou-se da identificação, localização, fichamento e obtenção da informação referente a EJA nas seguintes fontes de levantamento: Revista Interseção, obras de autores que discutem a temática EJA, a exemplo de Beauvoir (2018), Catelli Júnior (2024), Freire (1996; 1989; 2004; 2005; 2006). Além disso, os referenciais foram problematizados teórico-metodologicamente e discutidos. Ao fim, são evidenciados, de modo crítico, a contextualização dos fatos e nos resultados do estudo, são tecidas considerações para a educação de jovens, adultos e idosos.

A essência da abordagem qualitativa, descritiva e reflexiva sobre a EJA se baseia neste estudo na sistematização e síntese de conhecimentos existentes, na análise de documentos federais (Brasil, 1988; 1996; 2003; 2024) e na reflexão crítica sobre as experiências e teorias, buscando como horizonte a emancipação humana e a transformação social.

REFERENCIAL TEÓRICO

No Brasil, a população idosa tem crescido significativamente nas últimas décadas (Brasil, 2023), criando a necessidade de uma reflexão profunda sobre os direitos e a qualidade de vida desta faixa etária.

A fase da velhice, embora deva ser respeitada e valorizada, frequentemente se insere em um contexto social que nega direitos e relega os idosos ao silêncio. Neste sentido, a “atitude da sociedade para com os velhos é, por outro lado, profundamente ambígua. Em geral, ela não encara a velhice como uma fase da idade nitidamente marcada” (Beauvoir, 2018, p. 9). A sociedade, por vezes, privilegia a fase em que os indivíduos são produtivos e mantenedores que buscam atender “diferentes estratos sociais, tais como trabalhadores, aposentados, migrantes, encarcerados, enfim, dar a todos e todas as mesmas possibilidades de acessar e concluir a educação básica considerando as especificidades de cada grupo para

o atendimento no campo educacional” (Catelli Júnior, 2024, p. 49). Este movimento gera crenças que duvidam do direito do idoso de replanejar suas vidas e traçar novos objetivos.

A legislação brasileira é clara ao estabelecer que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família (Brasil, 1988) e de algum modo nos recorda que “a responsabilidade penal dos idosos é tão integral quanto a dos jovens” (Beauvoir, 2018, p. 9), pois muitos destes se abdicam desse direito para sobreviver e visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho a EJA tem em si a função equalizadora (Catelli Júnior, 2024) colocada em evidência, pois a EJA é a modalidade que busca suprir a carência formativa de um público que, em algum momento, foi historicamente excluído.

A busca pela educação na terceira idade não é apenas um resgate de tempo perdido, mas uma afirmação da presença do indivíduo no mundo. Existe uma diferença crucial entre o “inacabado que não se sabe como tal e o inacabado que histórica e socialmente alcançou a possibilidade de saber-se inacabado” (Freire, 1996, p. 53). Essa conscientização da própria condição humana e histórica, alcançada pela educação, é fundamental para o desenvolvimento requerendo em nosso estudo ultrapassar a condição do idoso como “imagem sublimada deles mesmos que lhes é proposta é a do Sábio aureolado de cabelos brancos, rico de experiência e venerável” (Beauvoir, 2018, p. 10).

Diante do exposto, é preciso considerar que embora a existência da EJA expõe que nem todos os idosos tiveram ou tem acesso à educação contribuindo para um olhar sobre o mesmo como ser um vulnerável, não apenas no que concerne a fragilidade do corpo e da mente, mas que por diferentes contextos ao mesmo tempo em que se “domina de muito alto a condição humana; se dela se afastam, caem no outro extremo: a imagem que se opõe à primeira é a do velho louco que caduca e delira e de quem as crianças zombam” (Beauvoir, 2018, p. 10).

No contexto da EJA, o acesso à educação para indivíduos mais velhos, que não tiveram oportunidades de estudo, é visto como uma ferramenta poderosa de revitalização e de reintegração à sociedade, contribuindo para uma velhice mais ativa e digna dando tom a função qualificadora que a EJA dispõe “que se refere à possibilidade de adquirir conhecimentos em qualquer momento da vida” (Catelli Júnior, 2024, p. 49). É inaceitável que desafios impeçam as pessoas idosas de acessarem o direito à educação a qualquer tempo de sua vida, pois “nossa experiência pessoal não nos indica o número de anos que temos. Nenhuma impressão cenestésica nos revela as involuções da senescência. Aí estavam dos traços que distinguem a velhice da doença” (Beauvoir, 2018, p. 348).

O direito à velhice envolve não apenas o reconhecimento da dignidade e do respeito aos idosos, mas inclui a promoção do seu direito enquanto cidadão e cidadã e a EJA pode contribuir para garantir a superação de aspectos da exclusão social e promover o desenvolvimento pessoal das pessoas idosas

Se contrapondo a permanência do pensamento de que “a velhice aparece mais claramente para os outros, do que para o próprio sujeito; ela é um novo estado de equilíbrio biológico: se a adaptação se opera sem choques, o indivíduo que envelhece não a percebe” (Beauvoir, 2018, p. 348). Nesta superação, é conhecendo e reconhecendo elementos de sua realidade que os idosos podem facilitar ou travar coisas simples do seu cotidiano como, por exemplo, entender sobre sua aposentadoria, quais são de fato seus direitos, desenvolver habilidades em movimentação bancária, caixa eletrônico ou até mesmo o que nos parece tão simples como transferir dinheiro através de operações por Pix. São alguns desses desafios que eles apontam em sala de aula. Fazer contas, passar troco não é tão desafiador, pois a matemática faz parte do seu cotidiano e eles desenvolveram habilidades para se sobressair em meio às necessidades, pois a maioria está envolvida em algum tipo comércio como forma de sobrevivência.

Para a maioria das pessoas mais jovens, a velhice é frequentemente associada à aposentadoria e ao fim da vida produtiva, o que pode gerar estigmas e preconceitos. No entanto, a educação pode oferecer novas oportunidades, permitindo que os idosos desenvolvam habilidades e adquiram conhecimentos que contribuam para seu bem-estar e autonomia. É nesse contexto que a Educação de Jovens e Adultos se torna uma ponte entre a velhice com dignidade e a formação contínua, reafirmando o direito de aprender em qualquer fase da vida. Arroyo (2007) nos diz que:

Assumir a educação como direito de todo cidadão e como dever do Estado significou um avanço. As políticas públicas e os ordenamentos legais passaram a ser inspirados nessa concepção de direitos. Entretanto, isso não tem significado avanços no reconhecimento das especificidades de políticas para a diversidade de coletivos que fazem parte de nossa formação social e cultural (Arroyo, 2007, p. 160).

Os estudos de aponta para o entendimento jurídico da educação enquanto direito subjetivo pelo entendimento de que o direito subjetivo é derivado do direito objetivo que se apresentam como a margem geral, fundamental do direito à todos e à cada indivíduo cabe o direito subjetivo de reivindicar ou exigir. Portanto, o direito subjetivo é a manifestação da vontade individual dentro dos limites estabelecidos pelo direito objetivo e, no caso da educação, encontra-se amparado por arcabouço legal que ampara o cidadão, cidadã que o deseja requerer a qualquer tempo.

O fato de o direito à educação estar consignado explicitamente nas Cartas republicanas brasileiras, juntamente com o aporte de recursos financeiros para a efetivação desse direito na realidade, por um lado, obriga o detentor do poder político no Executivo a colocar em prática as medidas que operacionalizam o direito à educação por receio das sanções jurídicas, políticas e sociais, e, por outro, confere ao cidadão instrumento jurídico e político de cobrar a responsabilização dos governantes (Rocha, 2024, p. 07).

Neste entendimento pode-se afirmar que foram significativos os avanços para a educação no Brasil como direito subjetivo, Rocha (2024)

destaca o período brasileira educacional (1988-2016) como forte efervescência de lutas e conquistas e ressalta Rocha (2024, p. 14)

A contribuição teórico-metodológica de Cury (2002), Oliveira (1995, 1999), Oliveira e Araújo (2005) e Saviani (2011, 2013, 2017) para a construção do conceito de direito à educação como direito público subjetivo e do conceito de educação básica como o mínimo necessário à formação plena do ser humano, à constituição do cidadão e ao seu preparo para o trabalho (Constituição da República Federativa do Brasil, 1988, art. 5; Lei n. 9.394, 1996, art. 2).

Enquanto política pública de estado a contribuição dos variados estudos buscam fortalecer os direitos de aprendizagem dos estudantes brasileiros para além do que se oferece, acompanhamos uma realidade de negação de direitos dos sujeitos da EJA em consonância com as suas especificidades, inclusive, ressalta-se a discussão sobre a presença da pessoa idosa no contexto desta modalidade de ensino, visto que pouco ou nada se concretiza em seu benefício. A Educação de Jovens Adultos e Idosos - EJA é garantia do direito de acesso à educação pública e de qualidade para aqueles que não tiveram condições de estudos na idade certa, previsto na Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a LDB 9394/96 (Brasil, 1996), como também nas demais políticas públicas.

Nesta compreensão cabe um questionamento sobre o que é direito. Direito subjetivo e inalienável que caracteriza o direito, também da pessoa que chega na fase do envelhecimento e precisamos destacar os principais marcos legais que fundamentam a educação para a pessoa idosa: a Constituição da República Federativa do Brasil (Brasil, 1988); o Decreto nº 1.948, de 3 de julho de 1996 que regulamenta a Política Nacional do Idoso (Brasil, 1996), o Decreto nº 6.800, de 18 de março de 2009, que dispõe sobre a nova redação ao art. 2º do Decreto no 1.948, de 3 de julho de 1996, que regulamenta a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e dá outras providências (Brasil, 2009), a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras

providências (Brasil, 1994); Lei nº 10.741, de 1o de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências (Brasil, 2003), a Lei nº 13.005/2014 – que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências (Brasil, 2014) e o Plano Integrado de Ação Governamental para o Desenvolvimento da Política Nacional do Idoso (Brasil, 1994).

Além disso, referendamos a Resolução 46/91, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas que trata dos ‘Princípios das Nações Unidas em favor das pessoas idosas’, aprovada em 16/12/1991 (Brasil, 2018); o Plano de Ação Internacional de Viena sobre o Envelhecimento de 1982 (Brasil, 2018) e o Plano de Ação Internacional de Madrid sobre o Envelhecimento de 2002 (Brasil, 2018), também da Organização das Nações Unidas (ONU, 2015).

O direito à educação no Brasil está ancorado na Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), que em seu Artigo 205 assegura que a educação é um direito social (Brasil, 1988). Essa fundação legal é complementada por legislações específicas que reconhecem as necessidades e especificidades da Pessoa Idosa (Brasil, 2003).

O Estatuto do Idoso, Lei n. 10.741/2003 (Brasil, 2003) é um marco crucial para a garantia dos direitos educacionais deste público, pois em seu Artigo 20º estabelece que o idoso tem direito à “educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade” (Brasil, 2003, n.p).

Mais do que apenas garantir o acesso, o Estatuto exige do poder público a criação de condições ideais. O Artigo 21 determina que o poder público deve “criar oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático” (Brasil, 2003, n.p) aos programas educacionais a ele destinados, a exemplo do Programa Brasil Alfabetizado (PAB). Essa adequação não é opcional, mas uma exigência legal que reconhece a diversidade e as necessidades deste público e o “currículo precisa trazer as problemáticas de sua vida, seu cotidiano

com sentidos e significados, numa relação sujeito” (Borba, 2023, p. 46) para fazer jus a uma EJA socialmente referenciada.

Adicionalmente, o Estatuto visa combater o preconceito social contra a velhice, exigindo que os currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal insiram “conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria” (Brasil, 2003, n.p).

A EJA, como modalidade de ensino, busca suprir a carência formativa, sendo amparada pela Resolução CNE/CEB nº 3/2025 (Brasil, 2025), que a estabelece como modalidade da Educação Básica nas etapas dos ensinos fundamental e médio. Essa modalidade também valoriza o conhecimento acumulado fora dos muros escolares. O Artigo 3 permite que os estabelecimentos avaliem e reconheçam conhecimentos previamente adquiridos assim como diferentes habilidades obtidas em processos formativos extraescolares incorporando também ao ensino-aprendizagem processo ações realizadas virtualmente pela modalidade da Educação a Distância (Brasil, 2025).

A educação contínua na velhice é vital, pois os idosos engajados em atividades educativas têm a chance de se manterem atualizados, socialmente ativos e mentalmente saudáveis evidenciando uma nova postura dos próprios idosos a partir de suas atitudes que também “depende de sua opinião geral com relação à velhice” (Beauvoir, 2018, p. 350). Há uma busca pela autonomia, e os processos didático-pedagógicos na EJA também devem reafirmar isto quando o profissional docente elimina de suas práticas adaptações, adequações do que é ministrado para o público jovem das turmas regulares dos ensinos fundamental e médio. O acesso a essa modalidade é uma questão de dignidade e autonomia (Borba, 2023), permitindo-lhes compreender e se defender em questões cotidianas, como entender e realizar tratativas comerciais ou reconectar-se com o ambiente em que reside pelo viés filosófico ou conexões entre o que foi visto em uma paisagem e o relato sobre o que foi percebido.

Afirmamos que para compreender a velhice é necessário superar a cronologia que marca a idade e olhar os sujeito à partir das suas subjetividades, suas histórias de vida e experiência que os levaram a chegar ao ponto atual. O fenômeno social, por vezes considera o sujeito a partir da categoria de classe em seus aspectos culturais, econômicos e sociais, em seguida aspectos biológicos e psicológicos (Beauvoir, 2018). A forma de vida de cada um de nós está alicerçada majoritariamente por estes aspectos. Mas o velho é avaliado e tratado a partir dos mesmos parâmetros.

Há uma crença, muito comum que aos velhos só resta a luta pela aposentadoria e nada mais a não ser esperar o tempo passar. Será esta a realidade que temos? Como encontramos as pessoas idosas em nossa comunidade e o que elas estão fazendo? Mesmo com a conquista da aposentadoria, o que aparenta ser uma conquista por ter cumprido seu papel social de trabalhar em sua juventude. Partindo dessa afirmação podemos confirmar que o trabalho é uma referência importante na vida das pessoas e entender que o tipo de compreensão sobre trabalho preconiza significa ou não a alienação que se está vivendo (Moura, 2025). A educação então pode servir ou não para a manutenção dos processos alienantes sustentados na idéia de consumo, de exploração e desvalorização do trabalho de uns em detrimento de outros. “Logo, a alienação afeta, em maior ou menor grau, todas as esferas da vida cotidiana, desde seus aspectos mais coletivos até os mais privados” (Antunes, 2012, p.29).

Historicamente e culturalmente a sociedade costuma associar a velhice à decadência física e à incapacidade, perpetuando os mitos que em nada contribuem para a compreensão de que quando nos referimos a condição de envelhecimento estamos evidenciando uma visão plural da velhice, visto que irá depender das condições de vida de cada pessoa. Destacamos nos estudos de Meyer (1986) Referente à cronologização da vida para definir o caráter do seu curso. Tal prerrogativa evidencia a organização do tempo de vida à serviço do sistema de produção em que ao jovens se espera robustez e saúde para o progresso, desenvolvimento do

capital e aos velhos resta a compreensão de pouco ou nada a oferecer, tornando-se um percalço.

Em estudos mais atuais a visão sobre a velhice apresenta outros significados, inclusive de contribuição social e econômica, desafiando narrativas tradicionais. Podemos verificar que a indústria, o marketing já explora esta fase da vida humana, oferecendo propostas de revitalização da vida, da saúde, estética e até outros modelos de vida. Cabe aqui ressaltar mais uma vez os modelos de velhice que temos a depender da condição econômica e sócio-cultural de cada sujeito, família e comunidade.

Vários estereótipos foram surgindo porque alimentam determinadas ideologias aliadas ao sistema capitalista aliado ao lucro. Mas em se tratando de direitos, o Estado deixa uma profunda lacuna na vida daqueles que contribuíram de forma efetiva com o seu trabalho e que para eles ao chegar nesta fase querem apenas viver o tempo que resta da maneira que melhor lhe convier, pois sentem que o dever foi cumprido. Assim usufruir da sua aposentadoria ou mesmo continuar atuando naquilo que lhe traga satisfação pessoal e não apenas pela necessidade de sobrevivência.

Os sujeitos que buscam a EJA, com idades que variam entre 15 e 75 anos (Brasil, 2023), são, em grande parte, jovens e adultos do campo e da cidade que foram excluídos da escola quando crianças ou adolescentes (Catelli Júnior, 2024) devido, principalmente, à necessidade de trabalhar para a própria sobrevivência e de seus familiares (Borba, 2023).

Do ponto de vista socioeconômico, o público da EJA é diversificado, porém, majoritariamente composto por indivíduos com baixo poder aquisitivo e modo de vida simples (Catelli Júnior, 2024). Eles são caracterizados como empregados com baixa qualificação no setor industrial, comercial e de serviços, ou atuando no mercado informal (Moura, 2025). A renda média identificada em algumas pesquisas é em torno de um salário-mínimo (Brasil, 2023).

Os alunos da zona rural são frequentemente pequenos produtores ou empregados de empresas agrícolas (Catelli Júnior, 2024), realizando atividades braçais em canaviais, lavouras ou pastos, trabalhando desde cedo

(Moura, 2025). As condições de vida no campo são desfavoráveis, com moradias simples, muitas vezes sem infraestrutura básica como água encanada ou sistema de esgoto (Brasil, 2023). Tanto no ambiente urbano quanto no rural, as ocupações que desempenham oferecem pouquíssimas, ou quase nenhuma, oportunidades de utilizarem a leitura e a escrita (Borba, 2023).

Muitos sujeitos da EJAI são migrantes que chegaram à cidade provenientes de áreas rurais empobrecidas, marcadas pela seca ou pela expropriação da terra (Moura, 2025). No meio rural, há uma tendência de o público ser adulto mais velho e a maioria homens, o que é atribuído ao tipo de trabalho no campo e à cultura machista que impede as mulheres de deixarem os afazeres domésticos (Borba, 2023).

Ao voltarem tardiamente à escola, esses sujeitos já ultrapassaram a idade de escolarização formal e estão inseridos no sistema produtivo, sendo responsáveis pela produção dos bens materiais, mas excluídos da participação desses bens (Moura, 2025). Suas expectativas ao buscarem a escola incluem conseguir um emprego melhor, mas também o desejo de “entender melhor as coisas” (Brasil, 1997, p. 42), “se expressar melhor” (Brasil, 1997, p. 42) e de “não depender dos outros” (Brasil, 1997, p. 42).

O maior desejo de muitos alunos idosos no decorrer das aulas é aprender a assinar o nome, um ato que simboliza a autonomia nas relações do dia a dia, como em algum documento (Moura, 2025). O livro “Assinei o diploma com o polegar” de Werneck (1995), retrata essa conquista simbólica, denunciando a exclusão social e celebrando a dignidade dos invisíveis.

Apesar da riqueza de sua história de vida e cultura acumulada (Almeida, 2023b), os idosos são frequentemente desrespeitados, ignorados e marginalizados “sabem que os velhos são olhados como uma espécie inferior. Assim, muitos deles tomam como um insulto qualquer alusão à sua idade: querem, a todo preço, crer que são jovens: preferem acreditar-se em mau estado de saúde a considerar-se idosos” (Beauvoir, 2018, p. 350-351). Quando ousam voltar à escola, são considerados tábu-

la-rasa e tratados de forma infantilizada e bestializada, recebendo toda sorte de discriminação e preconceitos sendo necessário alertarmos neste estudo aos jovens que “ao envelhecer, longe de se esclerosar” (Beauvoir, 2018, p. 490) devemos adquirir “suficiente confiança em si próprio para vencer suas resistências e se libertar dos antigos preconceitos. Reconduziu as pseudo-realidades psicológicas ao papel de simples momentos na constituição do mundo e do eu” (Beauvoir, 2018, p. 490).

Para a pessoa idosa, os desafios para se manter na escola são significativos. Eles incluem o cansaço do trabalho exaustivo durante o dia (preferindo descansar à noite) e a necessidade de priorizar o trabalho em detrimento do estudo, resultando em faltas ou desistência (Catelli Júnior, 2025). A escola deve garantir a efetivação das condições indispensáveis para o acesso ao conhecimento escolar (Borba, 2023).

A EJA não pode ser vista meramente como uma educação compensatória (Ireland, 2004). Seus processos pedagógicos devem considerar a pluralidade e a condição humana dos sujeitos, que são, em sua maioria, representantes das camadas mais empobrecidas da população (negros, jovens, idosos, trabalhadores, populações rurais, etc.) e não podemos reafirmá-los como “massa de alunos, sem identidade” (Andrade, 2006, p. 1).

O currículo da EJA deve ser flexível, respeitando a diversidade de cada estudante, suas vivências e aspirações, promovendo a emancipação humana (Almeida, 2023b). Ele precisa ser pensado no contexto da identidade e das aspirações dos diversos sujeitos (Andrade, 2006), abandonando modelos tradicionais de suplência.

O currículo, enquanto definidor do “que ensinar, para que ensinar e como ensinar” (Almeida, 2019, p. 7), é uma expressão das identidades sociopolítico-culturais (Almeida, 2023b). Na EJA, ele precisa valorizar o currículo oculto, sendo este manifesto no ambiente escolar, na organização da sala, nos métodos e nas interações (Almeida, 2023b) sendo crucial para a formação de valores e atitudes respeitando-se o itinerário formativo e a diversidade do público. Se faz necessário o rompimento com a ideia de neutralidade e estar adequado aos processos de ensino-aprendizagem

que contribuam para a emancipação dos trabalhadores (Freire, 2004). Deve permitir a integração de saberes e conhecimentos sob os eixos do trabalho, da ciência e da cultura (Almeida, 2023b). Destacamos o Estatuto do Idoso exigindo que os currículos sejam adequados e que considere nas práticas didático-pedagógicas a utilização dos temas transversais como Educação Ambiental, Pluralidade Cultural, Cidadania, e Envelhecimento (Brasil, 2008).

A velhice não deve ser associada à decadência física ou incapacidade, visão que perpetua mitos aliados a ideologias do sistema capitalista (Borba, 2023). A educação contínua na velhice é ainda mais relevante, pois permite aos idosos se manterem socialmente ativos e mentalmente saudáveis (Beauvoir, 2018).

Para combater o preconceito e a negação de direitos, o currículo deve permitir a análise crítica e consciente de problemas locais, regionais e nacionais (Almeida, 2023b). A educação deve ser capaz de valorizar a experiência complexa da vida como ponto de partida para a aprendizagem, conjugando essa necessidade com a função clássica da escola de socializar o saber sistematizado (Borba, 2023).

A educação, quando pensada como instrumento de libertação, ultrapassa os muros da escola e se torna um ato político e histórico (Freire, 1996; 1989; 2004; 2005; 2006). Essa essência, presente nas obras de Paulo Freire, Maria Teresa Nidelcoff (2004) e Hamilton Werneck (1995), aponta para a valorização do povo e da sua capacidade de aprender, resistir e transformar a realidade (Almeida, 2023a).

A Pedagogia Crítica de Paulo Freire é o alicerce ideal para a EJA, pois enfatiza o respeito pelas diferentes formas da leitura do mundo. Considerando este movimento, Freire (1996; 1989; 2004; 2005; 2006) reafirma que o processo educativo é uma caminhada coletiva, onde o educador e o educando aprendem juntos na prática da liberdade. O diálogo deve ser horizontal e deve consistir por uma partilha de saberes entre educador e educando. A escola precisa acolher, escutar e valorizar a experiência de vida de cada aprendiz idoso (Borba, 2023). A pedagogia da esperança e

do diálogo propõe a superação do ensino autoritário (Freire, 1996; 1989; 2004; 2005; 2006), defendendo a conscientização crítica como instrumento para transformar o mundo (Moura, 2025). A conscientização não pode existir fora da práxis (Freire, 1996; 1989; 2004; 2005; 2006) ou seja, sem o ato de ação-reflexão. Os idosos trazem consigo uma riqueza de saberes que quase nunca ousam externar (Beauvoir, 2018). Quando conseguem fazê-lo, há uma verdadeira troca que possibilita o estabelecimento da relação teoria-prática (Catelli Júnior, 2024). O aprendizado deve partir de palavras e de temas significativos à experiência comum dos alfabetizando idosos (Borba, 2023). O alfabetizando não é ignorante; antes de aprender as letras, ele sabia erguer uma casa (Moura, 2025).

A educação libertadora, alinhada a Freire (1996; 1989; 2004; 2005; 2006), busca a superação da passividade dos estudantes idosos, rejeitando a educação bancária, que consiste na ação do professor apenas depositador de conhecimentos. O verdadeiro sentido da escola é possibilitar que cada pessoa possa escrever com autonomia o seu próprio destino (Almeida, 2023a).

A prática docente na EJA exige uma pedagogia adaptada que operacionalize a problematização, a pedagogia de projetos, a interdisciplinaridade e a contextualização, fundamentadas na perspectiva político-pedagógica da teoria freireana, utilizando a estratégia de temas geradores reafirmando ao idoso seu protagonismo. Exemplo disso, é a utilização de temas geradores e transversais, como Cidadania e Envelhecimento (Borba, 2023), devem ser o foco da produção textual e das reflexões críticas, por exemplo, utilizando-se a dialogicidade sobre o poema “Estas mãos” de Coralina (2005) que pode servir como um instrumento desencadeador de reflexões críticas sobre elementos importantes para a formação, como identidade, cultura e território (Almeida, 2023a).

O poema de Cora Coralina, ao descrever as “mãos de mulher roceira, esforçadas mãos cavouqueiras” (Coralina, 2005, n.p), que são “mãos raízes / Procurando a terra. / Semeando sempre” (Coralina, 2005, n.p), mas que raramente veem “os júbilos da colheita” (Coralina, 2005, n.p), convida

à problematização sobre o trabalho e a territorialidade do educando da EJA da fase senil recordando que ele faz parte da classe trabalhadora. Essa ação interdisciplinar deve tomar como base a reflexão sobre a prática pedagógica docente e a autoavaliação, propondo a elaboração de materiais e estratégias didáticas. A formação docente na EJA enfatiza os pressupostos da andragogia, onde “o centro é o aluno adulto, é considerado sempre a sua experiência de vida e o que ele tem a contribuir para o ensino” (Martins, 2020, p. 2).

Mesmo sendo os idosos um público que muitas vezes requer uma alfabetização digital, o uso de Tecnologias Digitais da Informação e da Comunicação (TDICs) na EJA é fundamental para potencializar a cultura educacional e a democratização do acesso e partilha de conhecimentos (Almeida, 2023b).

As TDICs, utilizadas em ambientes virtuais de ensino e aprendizagem (AVEAs) como o Google Classroom, viabilizam uma rede de saberes que favorece a compreensão crítica da realidade na tentativa de criar uma sociedade mais justa e igualitária (Borba, 2023). A inclusão digital não se restringe à visão instrumentalista (Almeida, 2023b). Estratégias como a gamificação, como o uso do Kahoot!, a Realidade Virtual e o Design

Thinking podem ser integradas para promover a autonomia estudantil (Almeida, 2023b). Tais ferramentas rompem com a avaliação por memorização (Freire, 2005), incentivando o desenvolvimento de habilidades cognitivas, afetivas e psicomotoras (Almeida, 2023b).

O ensino, tanto presencial, híbridos ou a distância devem ser planejados para os idosos considerando-se a sua diversidade, pois o uso das TDICs no itinerário formativo deve contemplar conteúdos, conceitos e temas rumo às “aprendizagens significativas para colaborarmos por uma transformação que contemple a dimensão humana” (Almeida, 2023b, p. 22).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é uma ferramenta essencial para promover a inclusão social e o desenvolvimento pessoal. Em uma sociedade em constante mudança, é fundamental que todos tenham acesso à educação, independentemente da idade. A EJA oferece a oportunidade de resgatar conhecimentos perdidos e adquirir novas habilidades, permitindo que os indivíduos se tornem participantes ativos na sociedade. Logo, a educação para a Pessoa Idosa é, inegavelmente, um direito social e subjetivo inalienável, essencial para a formação humana e a cidadania plena. A EJA, como modalidade que acolhe aqueles historicamente excluídos, tem o dever de ir além da mera suplência, transformando-se em um espaço de libertação e empoderamento.

A chave para o sucesso pedagógico reside no reconhecimento e valorização da diversidade e da complexa experiência de vida dos idosos, que são sujeitos de conhecimento e aprendizagem. O currículo precisa ser constantemente revisitado para romper com a neutralidade e garantir que os aprendizados, habilidades e valores contribuam para o despertar do discente e sua razão de ser humano.

A EJA corrobora para o ato de reconhecer o idoso como sujeito de direitos e de história, possibilitando que cada pessoa possa escrever com autonomia o seu próprio destino. O Estado, em parceria com a escola, deve mitigar as desigualdades socioterritoriais e garantir o acesso ininterrupto à formação, cumprindo os preceitos do Estatuto do Idoso.

O direito à educação da pessoa idosa pode ser visto como as Mãos de Semeador de Cora Coralina. Embora as mãos raízes estejam constantemente procurando a terra e semeando, a colheita – a dignidade e o saber inalienável – deve ser garantida pela sociedade e pelo Estado, eliminando os preconceitos e estruturas que tentam negar esse ciclo contínuo de aprendizado e transformação. Sendo assim, a EJA contribui para a melhoria da qualidade de vida. Jovens e adultos que retornam à escola podem descobrir novas perspectivas de trabalho, aumentar sua renda e melhorar

suas condições de vida. A educação também promove a autoestima e a autonomia, fatores importantes para a construção de uma sociedade mais justa.

No contexto da velhice, a educação contínua é ainda mais relevante. Os idosos que se envolvem em atividades educativas têm a chance de se manterem atualizados, socialmente ativos e mentalmente saudáveis. Portanto, a EJA não é apenas um direito, mas um caminho para o empoderamento e a dignidade na velhice.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ricardo Santos de. Geografizando a diversidade cultural: o Estágio Supervisionado na Educação de Jovens, Adultos e Idosos. **Revista Interseção**, [S. l.], v. 4, n. 1, p. 61-77, 2023. Disponível em: <https://periodicosuneal.emnuvens.com.br/intersecao/article/view/418>. Acesso em: 10 nov. 2025.

ALMEIDA, Ricardo Santos de. **Tecnologias digitais nas práticas pedagógicas remotas**: o ensino de Geografia para jovens, Adultos e idosos. 2023. 61 f. Dissertação (Pós-Graduação em Master of Science in Emergent Technologies in Education) – Must University, Flórida, USA, 2023. Disponível em: ricardosantosal@gmail.com. Acesso em: 01 out. 2025.

ALMEIDA, Siderly do Carmo Dahle de. **Convergências entre currículo e tecnologias**. 1. ed. Curitiba: Intersaberes, 2019. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 28 out. 2025.

ANDRADE, Eliane Ribeiro. **Os sujeitos educandos na EJA**. 2006. Disponível em: <https://oportuguesdobrasil.wordpress.com/wp-content/uploads/2015/02/eja-2-mandar.pdf>. Acesso em: 18 set. 2025.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Boitempo, 2012.

ARROYO, Miguel Gonzalez. Políticas de formação de educadores(as) do campo. **Cadernos CEDES [online]**. 2007, v. 27, n. 72. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/jL4tKcDNvCggFcg6sLYJhwG/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 06 set. 2025.

BEAUVOIR, Simone de. **A velhice**. Trad. Maria Helena Franco Martins. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2018.

BORBA, Sara Ingrid. A juvenilização e a maturidade na Educação de Jovens e Adultos: um debate necessário no atual contexto. **Revista Interseção**, [S. l.], v. 4, n. 1, p. 36-49, 2023. Disponível em: <https://periodicosuneal.emnuvens.com.br/intersecao/article/view/444>. Acesso em: 10 nov. 2025.

BRASIL. **Censo**: número de idosos no Brasil cresceu 57,4% em 12 anos. Levantamento do IBGE também indica que em 2022 havia 6 milhões de mulheres a mais do que homens. Políticas Públicas. Brasília/DF, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2023/10/censo-2022-numero-de-idosos-na-populacao-do-pais-cresceu-57-4-em-12-anos>. Acesso em: 10 set. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 1.948, de 3 de julho de 1996 que regulamenta a Política Nacional do Idoso**. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1948.htm. Acesso em: 20 jan. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 6.800, de 18 de março de 2009, que dispõe sobre a nova redação ao art. 2º do Decreto no 1.948, de 3 de julho de 1996, que regulamenta a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e dá outras providências**. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6800.htm. Acesso em: 20 jan. 2025.

BRASIL. **Educação de Jovens e Adultos**: Proposta Curricular para o 1º Segmento do Ensino Fundamental. Ensino Fundamental. São Paulo/Brasília: MEC, 1997. Disponível em: <https://alfabetizarvirtualtextos.wordpress.com/wp-content/uploads/2011/08/proposta-curricular-para-o-1c2ba-segmento-do-ensino-fundamental-eja.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2025.

BRASIL. **Estatuto do Idoso**. Lei nº 10.741 de 1 de outubro de 2003. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.741.htm. Acesso em: 20 jan. 2025.

BRASIL. **Lei n. 9394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: República Federativa do Brasil, Brasília/DF, 1996.

BRASIL. **Lei n° 13.005/2014** – que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 20 set. 2025.

BRASIL. **Lei n° 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.** 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm. Acesso em: 20 set. 2025.

BRASIL. **Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação de Educação de Jovens e Adultos.** 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/institucionais/cartilha-pacto-eja.pdf>. Acesso em: jun. 2024

BRASIL. **Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento.** 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-idosa/acoes-e-programas-de-gestoes-anteriores/plano-de-acao-internacional-para-o-envelhecimento>. Acesso em: 01 out. 2025.

BRASIL. **Política Nacional do Idoso.** 1994. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/normativas/politica_idoso.pdf. Acesso em: 20 set. 2025.

BRASIL. **Programa Brasil Alfabetizado.** 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/brasil-alfabetizado>. Acesso em: 06 nov. 2025.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB n° 3, de 8 de abril de 2025.** 2025. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cne/ceb-n-3-de-8-de-abril-de-2025-622879826>. Acesso em: 20 set. 2025.

CATELLI JUNIOR, Roberto. Educação de jovens e adultos: das concepções à sala de aula. São Paulo, SP: Contexto, 2024. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 10 set. 2025.

CORALINA, Cora. O cântico da Terra – Hino do Lavrador. In.: CARVALHO, Rosângela Tenório de; et al. **Antologia para a Educação de Jovens e Adultos no âmbito do PROMATA**. NUPEPP/UFPE: Recife, 2005.

FREIRE, Paulo. **A importância do ato de ler**: em três artigos que se completam. São Paulo: Autores Associados: Cortez, 1989.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática de liberdade**. 29 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006.

FREIRE, Paulo. Entrevista com Paulo Freire: a educação neste fim de século. In. GADOTTI, Moacir. **Convite à leitura de Paulo Freire**. São Paulo: Scipione, 2004.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 42 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

IRELAND, Timothy Denis. Como erradicar o analfabetismo sem erradicar os anal-fabetos? **Revista Brasileira de Educação**, v. 26, p. 157-169, 2004.

MARTINS, Carla Kiane da Silva. O perfil do educador da educação de jovens e adultos. **VII Congresso Brasileiro de Educação**. Campina Grande: Realize, 2020. Disponível em: https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2020/TRABALHO_EV140_MD4_S A12_ID3356_31082020174439.pdf. Acesso em: 05 out. 2025.

MEYER, Mary G. The Social Construction of the Life Course. **Human Development**, v. 29, n. 1, p. 1-15, 1986.

MOURA, Tania Maria de Melo. **Os alunos jovens e adultos que buscam a Educação de Jovens e Adultos**: quem são e o que buscam na escola. Disponível em: <https://mega.nz/fm/OQsUmbbS>. Acesso em: 01 jun. 2025.

NIDELCOFF, Maria Teresa. **Uma escola para o povo**. 3. reimp. São Paulo: Brasiliense, 2004.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Relatório Mundial de Envelhecimento e Saúde**. Genebra: Organização Mundial de Saúde, 2015.

ROCHA, Maria Zélia Borba. Os Pêndulos do direito à educação no Brasil. **Cad. Pesquisa**. (Fund. Carlos Chagas), São Paulo, v. 55, e11188, 2025.

WERNECK, Hamilton. **Assinei o diploma com o polegar**. Petrópolis: Vozes, 1995.